

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco, nos termos do inciso XV do artigo 49 da Constituição Federal.

Autor: Deputado OZIEL OLIVEIRA

Relator: Deputado MARCELO CASTRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2011, determina que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, realize, no prazo de seis meses, plebiscito sobre a criação do Estado do Rio São Francisco, conforme previsto no § 3 do art. 18 da Constituição Federal. O novo Estado será constituído por 35 municípios baianos.

De acordo com a proposição, o Tribunal Superior Eleitoral deverá expedir instruções ao Tribunal Regional do Estado da Bahia, para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Caso o resultado do plebiscito seja favorável à criação do Estado do Rio São Francisco, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia deverá, em dois meses, proceder ao questionamento de seus membros sobre a medida e participar o resultado em três dias úteis ao Congresso Nacional, conforme o § 3º do art. 18, combinado com o inciso VI do art. 48 da Constituição Federal.

20BC5DC049

20BC5DC049

Por fim, fica determinado que, se a Assembleia Legislativa não deliberar ou comunicar o Congresso Nacional nos prazos estabelecidos, a citada exigência constitucional será considerada atendida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2011, sob análise, propõe que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia realize plebiscito naquela unidade federativa, para consultar a população sobre a criação do Estado do Rio São Francisco, a ser constituído pelo desmembramento de trinta e cinco municípios baianos.

O autor da proposta, Deputado Oziel Oliveira, argumenta que o desejo de autonomia da região localizada no oeste baiano tem como maior motivação a distância entre *“os governantes e a população, que se veem prejudicados e desassistidos em suas necessidades mais básicas, impedidos de se desenvolver e assim contribuir muito mais com o crescimento do País”*.

Segundo ele, além de possuir muitas riquezas naturais, a região conhecida por *“além do São Francisco”* vivencia, nas últimas décadas, forte crescimento em decorrência do agronegócio, que atrai investimentos empresariais de grande porte. O espaço também vem apresentando dinamismo em outras atividades econômicas, como o setor de serviços, e desenvolveu importante polo universitário, responsável pelo aprimoramento técnico dos jovens da região.

O anseio pela autonomia dessas terras baianas data do Século XIX, quando a então *“Comarca do Rio São Francisco”* era pernambucana, e, no momento, não vemos motivos para objetar a realização de uma consulta à população do Estado sobre a separação desses municípios. Concordamos que uma maior proximidade com o centro político de sua unidade federativa possibilita uma melhor articulação das políticas públicas regionais e uma integração mais eficiente aos demais centros do País.

Deve ser observado, a favor do projeto de criação de um novo estado formado a partir daqueles municípios, que a divisão da Bahia

20BC5DC049

20BC5DC049

obedece a limites quase naturais em termos geográficos e ambientais, já que a área a ser destacada corresponde à margem leste do rio São Francisco, servindo o próprio leito do rio de fronteira com os demais municípios baianos. Há igualmente unidade econômica, social, histórica e política no espaço destinado à nova unidade federativa, uma vez que sua base econômica sustentada na atividade agrícola, notadamente na produção de grãos, confere identidade uniforme à área.

Ressaltamos também que o projeto de decreto legislativo sobre o qual tratamos aprova tão-somente a realização de um plebiscito para ouvir a população sobre o assunto. Caso o resultado do plebiscito seja favorável à criação do Estado do Rio São Francisco, caberá, depois, ao Congresso Nacional, a análise de uma lei complementar sobre a instituição de da nova unidade federada, a partir de critérios de conveniência e oportunidade.

Por fim, embora não seja do mérito desta Comissão Técnica, chamamos atenção para o fato de a proposição, em seus dispositivos, emitir ordens de atuação, além de estabelecer prazos de cumprimento, a órgãos de outro Poder. Tais vícios deverão ser melhor apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e por ela corrigidos, se assim julgar procedente.

Pelos motivos expostos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MARCELO CASTRO
Relator